



GESTÃO
2009 / 2012

Prefeitura Municipal

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

LEI 673/2012

Súmula: Altera a Redação da Lei Municipal nº. 511/2007, de 17 de dezembro de 2007 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº. 511/2007, de 17 de dezembro de 2007 que promove o Programa Vale Social Remunerado, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Promover no Município de Santa Cecília do Pavão - Pr, o programa **“FRENTE DE TRABALHO VALE SOCIAL REMUNERADO”**, de caráter assistencial, com o objetivo de atender necessidade excepcional de interesse público, visando minorar grave problema social existente no município, causado pelo desemprego de trabalhadores de famílias de baixa renda.”

II – O artigo 1º passa a vigorar acrescido de Parágrafo Único, com a seguinte redação:

“Art. 1º -



GESTÃO
2009 / 2012

Prefeitura Municipal

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Parágrafo Único – As contratações previstas no Programa “Frente de Trabalho Vale Social Remunerado” serão por tempo determinado, em conformidade com o art. 37, inciso IX da Constituição Federal”.

III – O artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O beneficiário do programa receberá um auxílio pecuniário por dia de atividade, de acordo com o que segue:

I – Para pessoas que exerçam atividades de limpeza pública e outros de interesse público o valor será de R\$ 20,00 (vinte reais) para cada dia de atividade;

II – Para pessoas que, comprovadamente, exerçam atividades de pedreiro, carpinteiro, eletricitista, pintor e encanador, o valor poderá ser de R\$ 40,00 (quarenta reais) por dia de atividade.”

IV – O artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Os interessados em participar do programa deverão se inscrever na Secretaria de Ações Públicas e Desenvolvimento Social, através de preenchimento de ficha cadastral”.

V – O Parágrafo único do artigo 6º passa a vigorar acrescido de 07 (sete) parágrafos, numerados como § 1º, § 2º, § 3º, § 4º, § 5º, § 6º e § 7º, na forma e redação seguinte:

“Art. 6º. -



GESTÃO
2009 / 2012

Prefeitura Municipal

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

§ 1º – Os beneficiários do Programa “Frente de Trabalho Vale Social Remunerado” desenvolverão suas atividades junto aos órgãos da administração direta e indireta, interna ou externamente, obedecidos ao interesse e a conveniência da Municipalidade e as vedações legais e será coordenado pela Secretaria de Ações Públicas e Desenvolvimento Social.

§ 2º - Os beneficiários deste Programa estarão sujeitos à avaliação sistemática e controle periódico, a critério da Coordenação, sendo condição para o recebimento dos benefícios a assiduidade absoluta ao trabalho.”

§ 3º - Cada beneficiário poderá trabalhar, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anuais.

§ 4º - A jornada de atividade no programa será de 40 (quarenta) horas semanais, durante 05 (cinco) dias por semana, sendo que 04 (quatro) horas poderão ser destinadas para participação em cursos, estudos, capacitações, alfabetização e outras atividades ministradas pela Secretaria de Ações Públicas e Desenvolvimento Social ou outros órgãos da administração municipal, a critério da coordenação do Programa.

§ 5º - A participação no Programa não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura do Município de Santa Cecília do Pavão, conforme dispõe o Artigo 1º., Parágrafo único da Lei Federal nº.9.608/98.

§ 6º - participação no Programa implica a colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse da comunidade local, do município, órgãos públicos, além de outros da Administração Pública direta ou indireta, sem vínculo de subordinação e sem comprometimento das atividades já desenvolvidas por esses órgãos, a critério da Secretaria de Ações Públicas e Desenvolvimento Social.



GESTÃO
2009 / 2012

Prefeitura Municipal

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

§ 7º - O Executivo Municipal poderá firmar parcerias/convênios com instituições da administração pública direta ou indireta e privada sem fins lucrativos, para o pleno desenvolvimento do programa.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício Odoval dos Santos, 06 de junho de 2012.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Prefeito Municipal